

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.078, DE 2021**

Dispõe sobre as medidas destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica.

### **EMENDA ADITIVA N° \_\_\_\_\_**

Incluem-se os seguintes artigos à MP 1078/2021:

“Art. .... A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14.....

I - .....

II - .....

III - Regiões Remotas: pequenos agrupamentos de consumidores situados em sistema isolado, afastados das sedes municipais, e caracterizados pela ausência de economias de escala ou de densidade; e

IV - Sistemas Isolados: sistemas elétricos de serviço público de distribuição de energia elétrica que, em sua configuração normal, não estejam eletricamente conectados ao Sistema Interligado Nacional – SIN, por razões técnicas ou econômicas.

.....  
§ 8º Fica estabelecido o ano de 2025 como prazo para a completa universalização do acesso à energia elétrica nos municípios localizados na região da Amazônia Legal, preferencialmente por fonte renovável, devendo a União adotar as medidas necessárias para o cumprimento dessa meta.

§ 9º O órgão regulador do setor elétrico deverá aprovar plano de execução das ações de universalização de acesso à energia elétrica previstas nesta lei a partir de informações oficiais dos órgãos federais, estaduais e municipais.

§ 10 Durante o período previsto no § 2º do art. 1º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ficam sem efeito as disposições dos §§ 3º e 4º do art. 14 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

§ 11 O Ministério de Minas e Energia e a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANELL deverão regulamentar, num prazo máximo de 90 dias, o desconto tarifário previsto nessa lei.” (NR).

### **JUSTIFICAÇÃO**

A crise econômica pela qual atravessa o país, amplificada pela pandemia do covid-19, evidenciou ainda mais o cenário de vulnerabilidade dos povos que vivem isolados na Região da Amazônia Legal. Quanto mais distantes dos grandes centros e,

CD/21594.46023-00  
|||||

\* C D 2 1 5 9 4 4 6 0 2 3 0 0 \*



por conseguinte, de leitos hospitalares, maior o nível de vulnerabilidade enfrentado pelos povos da região Amazônica. A falta de energia elétrica também contribui com essa vulnerabilidade, dificultando o acesso a serviços de saúde locais e a conservação de alimentos. Por outro lado, essa mesma característica também dificulta o contágio, se os povos conseguem se manter isolados.

Nesse sentido, atividades como o desmatamento e garimpo ilegal ampliam os riscos de contágio desses povos. Segundo pesquisa anterior à atual pandemia, essas atividades já eram percebidas pelos indígenas com problemas de saúde pública. A crise do covid-19 trouxe à tona, portanto, a necessidade de se fortalecer a resiliência dos povos amazônicos, favorecendo sua subsistência e também criando condições para que as comunidades possam se desenvolver e ter acesso a serviços públicos essenciais.

Segundo a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura, o acesso à energia e combustíveis gera importantes efeitos multiplicadores: segurança alimentar, redução de desnutrição, gestão sustentável dos recursos naturais, geração local de trabalho, etc. (FAO, 2018).

Os próprios resultados do Programa de Eletrificação Luz para Todos identificam que a eletrificação gera impactos positivos na qualidade de vida, pois: reduz a pobreza, facilita a integração de serviços públicos, melhora o abastecimento de água, saneamento e educação entre outros.

O Instituto de Energia e Meio Ambiente (2019) identificou que o acesso à energia elétrica em instalações comunitárias das comunidades indígenas do Território Indígena do Xingu (TIX) ampliou a sensação de segurança da comunidade devido à possibilidade de oferta de atendimentos básico de saúde e maior oferta de ensino noturno, entre outros. Desse modo, o acesso à energia elétrica de origem renovável, além de ser preferida pelos povos também fortalece a resiliência das Comunidades Amazônicas.

O fornecimento de energia elétrica é considerado essencial pela legislação vigente e a universalização do acesso a esse serviço é um dos compromissos mais importantes que o Poder Público pode celebrar com as comunidades de regiões remotas do País. No período de crise decorrente da pandemia do coronavírus, a importância desse serviço cresce exponencialmente, considerando os programas adicionais de apoio às comunidades isoladas que se viabilizam com o acesso à energia elétrica.

As políticas públicas de universalização de acesso à energia atualmente em vigor não fixam metas para a consecução dessa importante tarefa, razão pela qual a presente proposição estabelece o ano de 2025 como prazo máximo para a universalização do acesso a esse serviço na região da Amazônia Legal.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2021.

Deputado **BOHN GASS**

PT/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215944602300>

CD/21594.46023-00

\* C D 2 1 5 9 4 4 6 0 2 3 0 0 \*